



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº: 06 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES

15 MAR 2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 908/2011 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.

PROTOCOLO Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 908/2012, de 19 de abril de 2011, que institui o novo plano de carreira e de vencimentos dos servidores públicos do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. No anexo I, grupo III, subgrupo “A”, fica acrescido de um cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO**, alterando a carga horária semanal de 20 para 30 horas semanais, nos termos abaixo:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS
§ 1º, do art. 14, da Lei 908/2011

GRUPO III

SUBGRUPO	CARGOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
A	Médico Veterinário	2	30

Art. 3º. O subgrupo “A”, do grupo III, do anexo I, da Lei 908/2011, fica acrescido do referido cargo em sua estrutura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem Alta, ES, 10 de fevereiro de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES.**

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que propõe **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 908/2011 QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA E DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.”**.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em observância ao princípio constitucional da Eficiência, colocamos a dispensação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei, que altera o novo plano de carreira e de vencimentos dos servidores públicos do município de Vargem Alta. Tal propositura se deve no sentido de que o cargo de **MÉDICO VETERINÁRIO** existente nos quadros desta municipalidade não tem possibilidade, sequer remota, de atender a crescente demanda para a fiscalização de abate de animais de médio e pequeno porte realizados no município.

Por certo, o empreendedorismo deve ser fomentado em nosso município para que sejam gerados emprego e renda, distribuindo assim riqueza pelo município. A nova frente de abate de caprinos na localidade de Boa Esperança, Distrito de Jaciguá, nesta urbe justifica a alteração legal, vez que atrairá mais de quarenta (40) postos de trabalho direto, não contabilizando as contratações indiretas neste município, porém sendo indispensável a contratação de mais este profissional.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 10 de fevereiro de 2017.


JOÃO CHRYSOSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

**INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO POR
SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
(PROTOCOLO N° 0735/2017)**

CARGO: Médico Veterinário

Vaga: 01

HISTÓRICO	INCIDÊNCIA	VALOR – R\$
REMUNERAÇÃO	MENSAL	1.315,88
INSS (patronal)	MENSAL	289,49
13º (gratificação natalina)	ANUAL	1.315,88
INSS sobre 13º (patronal)	ANUAL	289,49
1/3 FÉRIAS	ANUAL	438,62
INSS s/ 1/3 férias (patronal)	ANUAL	96,49
TOTAL	ANUAL	21.404,92
MÉDIA MENSAL		1.783,74

Vargem Alta, 10/02/2017.


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos

A 06
Jan.

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO N° 067/2017

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da contratação de médico veterinário vínculo contratado, para atender a Secretaria Municipal de agricultura. Impacto Financeiro solicitado, conforme Processos nº 0735 /2017.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 31/01/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até janeiro de 2017	53.835.623,07
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até janeiro de 2017	27.385.894,48
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das contratações.	50,87
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as contratações pretendidas.	1.783,74
Gasto total projetado em curso como as contratações pretendidas	27.387.678,22
Receita Corrente Líquida Acumulada até janeiro de 2017	53.835.623,07
Percentual do Gasto com Pessoal com as contratações pretendidas (%)	50,87
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	29.071.236,46
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	27.617.674,64

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das contratações pretendidas.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite as contratação pretendida, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 50,87% (cinquenta vírgula oitenta e sete por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

ff of
Sant

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 10 de fevereiro de 2017.

Antônio Quirino Belem Rabelo
ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador